



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CM L – 1^a DE – GUES / 9^a BDA INF MTZ
9^a BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (ESCOLA)
(6^a Bia do 1^o BtlArt de Posição / 1910) - FORTE MARECHAL HERMES

vt

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 64162.007180/2024-66)

Chamada Pública n.^o 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no Art.8º da Lei n.^o 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do Art. 3º do Decreto n.^o 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução GGPAA n.^o 8, de 30 de julho de 2024.

A UNIÃO, por intermédio da 9^a Bateria de Artilharia Antiaérea (Es), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 300, Centro, Macaé – RJ, Cep 27913-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.940/0001-77, representado neste ato pelo Capitão **BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO** - Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 8º e na Resolução GGPAA nº 8/2024, através da Comissão de Contratação, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e a Proposta de Venda até o **dia 21/10/2024**, às 08:30h (**horário de Brasília - DF**), na Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 9^a Bateria de Artilharia Antiaérea (Es), sediada à Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 300, Macaé – RJ, Cep 27913-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 21 de outubro de 2024

Horário: 09:00h (horário de Brasília - DF)

Local: Auditório da 9^a Bateria de Artilharia Antiaérea (Es)

1. OBJETO

Vt

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UN	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	464381	Kg	150	R\$ 6,65	R\$ 997,50
2	Fruta, tipo: laranja pêra, apresentação: natural	464393	Kg	200	R\$ 5,58	R\$ 1.116,00
3	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim, apresentação: orgânico	463795	Kg	300	R\$ 2,94	R\$ 882,00
4	Legume in natura, tipo: cenoura	463770	Kg	250	R\$ 9,15	R\$ 2.287,50
5	Legume in natura, tipo: beterraba, apresentação: orgânico	463767	Kg	100	R\$ 9,32	R\$ 932,00
6	Legume in natura, tipo: tomate salada	463806	Kg	250	R\$ 11,32	R\$ 2.830,00
7	Condimento, tipo: salsa, apresentação: natural, adicional: orgânico	463930	Molho	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
8	Condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural, adicional: orgânico	463878	Molho	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
9	Verdura in natura, tipo: rúcula	463826	Molho	500	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00
10	Verdura in natura, tipo: alface crespa	463832	Unidade	1200	R\$ 3,09	R\$ 3.708,00
11	Verdura in natura, tipo: couve	463822	Molho	100	R\$ 3,56	R\$ 356,00
12	Verdura in natura, tipo: repolho branco , verde, apresentação: orgânica	463839	Kg	120	R\$ 4,96	R\$ 595,20
13	Iogurte natural, teor gordura: integral, sabor: sortidos, componentes: com	446706	litro	300	R\$ 11,92	R\$ 3.576,00
14	Manteiga de primeira qualidade, com sal, pote com 200 gr	446397	Emb 200g	150	R\$ 9,42	R\$ 1.413,00
15	Queijo, origem:de vaca, variedade:minas, tipo:fresco, apresentação:peça	446660	Kg	100	R\$ 35,62	R\$ 3.562,00
16	Requeijão, ingredientes: creme de leite, conservação: 1 a 10 °c	446671	Emb 200g	150	R\$ 6,39	R\$ 958,50
17	Farinha de mandioca, grupo:seca, subgrupo:branca torrada, classe:fina	458920	Emb1Kg	300	R\$ 5,32	R\$ 1.596,00
SOMA						R\$ 29.244,70

2. FONTE DE RECURSO

JC

2.2 Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm do Comando Logístico – COLOG e do Comando de Operações Terrestres – COTER, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o Caput do Art. 8º, Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024. Sendo assim, foi realizada pesquisa em três mercados varejistas em âmbito local.

3.2 Prazo de validade: o presente Edital terá validade durante o corrente exercício financeiro, até 31 de dezembro de 2024.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será a 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola), UASG 160240.

4.2 Não haverá Organizações Militares participantes.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares, demais beneficiários e organizações fornecedoras que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

5.2 Por convenção, será denominado: (artigo 2º, incisos II, do Decreto nº 11.802/23)

5.2.1 **Beneficiários e Organizações fornecedoras** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, e cooperativas e outras organizações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA.

6. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

6.1 Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados neste Edital e anexo deverão compor o conteúdo dos **ENVELOPES nº 01 (documentação de habilitação) e nº 02 (Proposta de Venda)**, distintos e lacrados, endereçados a Comissão de Contratação na Seção de Aquisições Licitações e Contratos de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

JK

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 – 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (Es)
ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 – 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (Es)
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE VENDA
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

6.2 ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO

6.2.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope lacrada os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;
- c) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
- d) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria; e
- f) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

6.3 ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE VENDA

JO

6.3.1 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda no Envelope nº 02, conforme modelo constante (Anexo I).

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observada as condições previamente fixadas na referência, não podendo ofertar preços unitários dos produtos acima do valor de referência previsto neste instrumento.

7.2 A Comissão de Contratação, para efeito de desempate entre as Propostas de Venda apresentadas, observar-se-á o disposto nos Artigos 13 e 14 da Resolução GGPA n° 8, de 30 de julho de 2024. Depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo sempre o menor valor por item.

7.3 Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I – projetos de fornecedores do próprio município;
- II – projetos das regiões geográficas imediatas;
- III – projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV – projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

V – projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

7.4 Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos; e
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

(Assinatura)

7.5. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

7.6 Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

7.7 No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

7.8 No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

7.9 No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.10 Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o Presidente da Comissão Contratação de Licitação convocará os participantes selecionados para apresentar amostras dos produtos.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos solicitados pela comissão da licitação e equipe de apoio na 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Es), sediada à Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 300, Centro, Macaé – RJ, Cep 27913-000, nos dias 22 e 23 de outubro de 2024, dentro do horário de expediente da Unidade para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários. Nesta Organização Militar, os horários são: de segunda-feira a quinta-feira, das 10:00 às 12:00 h, e das 13:00 às 16:00h, e na sexta-feira das 08:00 às 11:30 h.

8.1.1 Caso o artigo seja **REPROVADO**, pela comissão da licitação e equipe de apoio na 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Es), a empresa terá um prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar nova amostra. Persistindo a reprovação do alimento, o fornecedor será excluído do item e este será oferecido ao pequeno agricultor familiar do município de Macaé - RJ com menos itens vencidos.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição, em horário comercial, de segunda - feira a quinta – feira de 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h, no endereço abaixo descrito, na qual será atestado o seu recebimento.



ORGÃO GERENCIADOR (UASG 160240)

9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (Es)

Endereço: Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 300, Centro, Macaé-RJ - CEP: 27913-000

Setor: Aprovisionamento. **Responsável:** 1º Sgt Silveira (22) 9 9906-4127

9.2 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda da **Unidade Gestora**, uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da referida nota.

9.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento do pedido via e-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado acima. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.5 O recebimento definitivo ficará a cargo da **Unidade Gestora** e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, no qual serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas exigida no Termo de Referência.

9.8 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas no Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado,

VK

ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10.2 O pagamento será realizado por esta **Unidade Gestora** que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da **Unidade Gestora**, na nota fiscal apresentada.

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

10.10 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme Art. 164, da Lei 14.133/21.

11.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sale9bia@gmail.com.

11.3 Caberá a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO** decidir sobre a impugnação no prazo de 24hs (até vinte e quatro horas).

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

WT

11.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail: salc9bia@gmail.com.

11.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO** serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado, exclusivamente por e-mail: salc9bia@gmail.com.

12.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

13.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

13.2 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

13.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

vt

13.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

14. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS/ BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:

14.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 Assinar o Contrato no prazo e condições previstos no edital.

14.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

14.6 Comunicar a **Unidade Gestora**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.7 Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

14.8 Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

14.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Sujeitar-se à fiscalização da Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

14.11 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

VK

14.12 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Unidade Gestora compradora.

14.13 Submeter à aprovação do Setor de Aprovisionamento toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

14.14 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Esta UNIDADE GESTORA, designará um responsável pela gestão e fiscalização do contrato, decorrente desta Chamada Pública.

16. SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(Assinatura)

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez.) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1 a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não é permitida a SUBCONTRATAÇÃO, nem a fusão, nem cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: solicitação através do e-mail salc9bia@gmail.com ou diretamente na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Es), sediada à Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 300, Macaé – RJ, Cep 27913-000, no horário das 10:00 às 11:45 horas e das 13:30 às 16:00, de segunda-feira a quinta-feira e das 08:00 às 11:30 horas nas sextas-feiras;

18.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

18.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

18.5 O resultado desta Chamada Pública será divulgado em local de ampla circulação na 9ª Bateria de Artilharia Antiárea (Escola), no Diário Oficial da União e no Portal de Compras da Agricultura Familiar.

18.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

18.7 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

18.8 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

18.9 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

19. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Venda;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Produção Própria da Agricultura Familiar;

ANEXO III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

ANEXO IV – Modelo de declaração de controle de limites;

ANEXO V – Termo de Referência;

ANEXO VI – Minuta de Contrato Compra e Venda Agricultura Familiar; e

ANEXO VII – Termo de Recebimento de Aceitabilidade de Compra Institucional.

Registre-se e publique-se.

Macaé - RJ, 19 de setembro de 2024.



BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO - CAP

Ordenador de Despesas da 9^a Bia AAAe (Es)

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA COMERCIAL PARA VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (Es)

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL					
1. Nome da Empresa		2. CNPJ			
3. Endereço:		4. Município:			
5. Nome do representante legal:		6. CPF:	7. FONE:		
8. Dados bancários da empresa:					
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome da proponente/articulador:		2. CPF:	3. FONE:		
4. Endereço:		5. Município			
6. Dados bancários do proponente/articulador					
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)					
1. NOME	3. ENDEREÇO	3. CPF	4. DAP OU CAF		
II – VALOR(ES) POR ITEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Quantidade total	Preço Unitário	Valor total
<p>Declaro que esta proposta esta de acordo com as condições estabelecidas no Edital correspondente, bem como que as informações aqui prestadas refletem reais condições de fornecimento envolvendo exclusivamente produtores da agricultura familiar .</p>					
GRUPO FORMAL					
Local e data:		_____ Ass representante / CPF / fone / email			
GRUPO INFORMAL					
Local e data:		_____ Ass proponente/articulador / CPF / fone / email			
		Nome dos agricultores familiares		_____ Ass/ CPF	

VK

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____, CPF _____
_____ e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local,

____ / ____ / ____

Assinatura

(F)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
_____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para
fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos
(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção
dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local,

____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO IV

(Assinatura)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se

responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, amparado por meio da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 8, de 30 de julho de 2024, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO V**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO****CML – 1º DE – GUEs / 9º Bda Inf Mtz****9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (ESCOLA)****(6ª Bia do 1º Btl Art de Posição / 1910) – FORTE MARECHAL HERMES****CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024****TERMO DE REFERÊNCIA****(NUP: 64162.007180/2024-66)****OM: 9ª Bia AAAe (Es)****Setor Requisitante: Aprovisionamento****Responsável pela Demanda: 1º Sgt Silveira****CPF: 107.650.767-05****E-mail: aprovnabia@gmail.com****Telefone: (22) 99906-4127****1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD MIN P/ PEDIDO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	Kg	20	150	R\$ 6,65	R\$ 997,50
2	Fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural	Kg	20	200	R\$ 5,58	R\$ 1.116,00
3	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim, apresentação: orgânico	Kg	40	300	R\$ 2,94	R\$ 882,00
4	Legume in natura, tipo: cenoura	Kg	20	250	R\$ 9,15	R\$ 2.287,50
5	Legume in natura, tipo: beterraba, apresentação: orgânico	Kg	20	100	R\$ 9,32	R\$ 932,00
6	Legume in natura, tipo: tomate salada	Kg	20	250	R\$ 11,32	R\$ 2.830,00
7	Condimento, tipo: salsa, apresentação: natural, adicional: orgânico	Molho	10	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
8	Condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural, adicional: orgânico	Molho	10	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
9	Verdura in natura, tipo: rúcula	Molho	10	500	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00
10	Verdura in natura, tipo: alface crespa	Unidade	20	1200	R\$ 3,09	R\$ 3.708,00
11	Verdura in natura, tipo: couve	Molho	10	100	R\$ 3,56	R\$ 356,00
12	Verdura in natura, tipo: repolho	Kg	20	120	R\$ 4,96	R\$ 595,20

	lho branco, verde, apresentação: orgânica					
13	Iogurte natural, teor gordura: integral, sabor: sortidos, componentes: com	litro	20	300	R\$ 11,92	R\$ 3.576,00
14	Manteiga de primeira qualidade, com sal, pote com 200 gr	Emb200g	50	150	R\$ 9,42	R\$ 1.413,00
15	Queijo, origem: de vaca, variedade: minas, tipo: fresco, apresentação: peça	Kg	20	100	R\$ 35,62	R\$ 3.562,00
16	Requeijão, ingredientes: creme de leite, conservação: 1 a 10 °c	Emb 200g	50	150	R\$ 6,39	R\$ 958,50
17	Farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina	Emb1Kg	50	300	R\$ 5,32	R\$ 1.596,00
SOMA					R\$ 29.244,70	

1.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.244,70 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão os fornecedores de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução GGPA n° 8 de 30 de julho de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 01 (uma) entrega por semana.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: na rua Compositor Benedito Lacerda, 300, Centro, Macaé-RJ, CEP 27913-000.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de priorização será conforme a Resolução do GGPA nº 8 de 30 de julho de 2024. Sendo assim, a chamada pública deverá classificar as propostas conforme as seguintes prioridades de grupos de beneficiários fornecedores:

I - inscritos no CadÚnico;

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII- mulheres;

VIII - jovens entre 18 e 29 anos;

IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

8.1.1. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

8.1.2. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

8.1.3. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

8.1.4. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

8.1.5. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Macaé - RJ, 18 de setembro de 2024.


PEDRO PAULO SOUZA DE BARROS BARRETO – S Ten
Chefe do Setor de Aprovisionamento


BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO – Cap
Ordenador de Despesas da 9ª Bia AAAe (Es)

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64162.007180/2024-66

2. Introdução

2.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de noções modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (BRASIL, 2017).

2.2 Com o advento da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, o Ministério da Economia definiu regras na instrução processual sobre elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema de ETP digital.

2.3 Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 1, da IN 40/20. Contempla, ainda, o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

3. Descrição da necessidade

3.1 A 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola) – FMH é uma Unidade Operacional, diretamente subordinada ao Comando do Grupamento de Unidades Escola – 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, necessita adquirir gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras, farinha e laticínios) por meio do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei 14.628 de 20/07/2023 em substituição ao Programa Alimenta Brasil (PAB), para prover a complementação das etapas de alimentação dos militares que compõem o quadro efetivo da 9ª Bia AAAe (ES) – FMH.

3.2 Além das atividades operacionais, a 9ª Bia AAAe (Es) desenvolve atividades de instrução militar, de formação básica e de qualificação dos Reservistas incorporados anualmente, de formação de Cabos e Sargentos temporários, e de adestramento do seu Núcleo Base.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Aprovisionamento	PEDRO PAULO SOUZA DE BARROS BARRETO - S Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A aquisição de gêneros alimentícios são necessárias à complementação da confecção das etapas diárias da 9ª Bia AAAe (Es) e não possuem natureza continuada, sendo classificado como de escopo.

5.2. Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita no termo de referência; que atenda ao art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor),

responsabilizando-se por apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (Inmetro) ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

5.3 A contratada deve ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, há o atendimento que solução exige a contratação por Chamada Pública de Agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações detentores de Declaração de Aptidão Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura familiar (CAF) para fornecimento de gêneros alimentícios.

6.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da contratada. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6.3 Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a disponibilidade local de fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios - Quantitativo de Rancho (QR), para complementar as demandas da 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola).

7.2 No mais, o fornecedor vencedor se qualificará mediante procedimento licitatório com o menor formalismo e cujo tempo necessário para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

7.3 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UN	QUANTIDADE MÍNIMA FORNECIDA	QUANTIDADE MÁXIMA FORNECIDA
1	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	464381	Kg	1	150
2	Fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural	464393	Kg	1	200
3	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim, apresentação: orgânico	463795	Kg	1	300
4	Legume in natura, tipo: cenoura	463770	Kg	1	250
5	Legume in natura, tipo: beterraba, apresentação: orgânico	463767	Kg	1	100

6	Legume in natura, tipo: tomate salada	463806	Kg	1	250
7	Condimento, tipo: salsa, apresentação: natural, adicional: orgânico	463930	Molho	1	500
8	Condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural, adicional: orgânico	463878	Molho	1	500
9	Verdura in natura, tipo: rúcula	463826	Molho	1	500
10	Verdura in natura, tipo: alface crespa	463832	Unidade	1	1200
11	Verdura in natura, tipo: couve	463822	Molho	1	100
12	Verdura in natura, tipo: repolho branco , verde, apresentação: orgânica	463839	Kg	1	120
13	Iogurte natural, teor gordura:integral, sabor:sortidos, componentes:com	446706	litro	1	300
14	Manteiga de primeira qualidade.	446397	Emb200g	1	150
15	Queijo, origem:de vaca, variedade: minas, tipo:fresco, apresentação:peça	446660	Kg	1	100
16	Requeijão, ingredientes: creme de leite, conservação: 1 a 10 °c	446671	Emb 200g	1	150
17	Farinha de mandioca, grupo:seca, subgrupo:branca torrada, classe:fina	458920	Emb 1Kg	1	300

9. Estimativa do Valor da Contratação

10.1 Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

10.1.1 Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;

10.2 O custo estimada da contratação é de R\$ 29.244,70 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quarto reais e setenta centavos) e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais anexo ao presente documento.

10.3 Da metodologia aplicada à política de preços:

10.3.1 .De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...] Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br /painel de preços, desde que as cotações refiram se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

10.3.2 Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Os itens serão licitados individualmente, já que não se justifica sua aquisição por lote por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Além disso, o caráter estimativo dos quantitativos torna-se necessária a aquisição através de registro de preços.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A possibilidade de aquisição, visa suprir as necessidade nas aquisições de gêneros alimentícios do Quantitativo de Rancho (QR), o que encontra-se presente no Plano Anual de Contratações 2024/2025, a fim de prover a complementação das etapas de alimentação dos militares que compõem o quadro efetivo da 9ª Bia AAAe (ES).

13. Resultados Pretendidos

13.1 O princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos. Desta forma, com tal processo Licitatório a UASG pretende alcançar vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento às demandas dessa Instituição, atendendo aos Objetivos Estratégicos da Organização.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 No tocante a fiscalização, serão designados servidores com conhecimentos técnicos para realizarem a fiscalização dos contratos firmados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Visando a redução dos impactos ambientais que poderão advir com a presente contratação os materiais deverão, sempre que possível, possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Ainda, deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponível para download no site:http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373176.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação justifica-se tendo em vista a importância da aquisição de gêneros alimentícios referente ao Quantitativo de Rancho (QR) empregados na logística que envolve a confecção da refeições consumidas na 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea - Escola . O atendimento do acima exposto se mostra viável à medida que em que são obedecidos os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, baluartes da Administração Pública.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



PEDRO PAULO SOUZA DE BARROS BARRETO

Chefe do Setor de Aprovisionamento/9ª Bia AAAe (Es)


ANDERSON GOMES SILVEIRA

Aux do Setor de Aprovisionamento/9ª Bia AAAe (Es)


THIAGO DE LIMA BANDEIRA

Auxiliar da Seção de Aquisições Licitações e Contarco/9ª Bia AAAe (Es)



BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO – Cap

Ordenador de Despesas da 9ª Bia AAAe (Es)

ANEXO VI



5

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CM L – 1^a DE – GUES / 9^a BDA INF MTZ
9^a BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (ESCOLA)
(6^a Bia do 1º BtlArt de Posição / 1910) - FORTE MARECHAL HERMES

CONTRATO N° ____ / _____.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

A UNIÃO, por intermédio da 9^a Bateria de Artilharia Antiaérea (Es), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 300, Macaé – RJ, Cep 27913-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.940/0001-77, representado neste ato pelo Capitão **BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO**, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ/CPF _____ sob _____ o _____ nº _____, doravante denominado CONTRATADO, em observância a Lei 14.133, a Lei 12.512/2011 e a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos PAA nº 8/2024 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda de alimentação da tropa da 9^a Bateria de Artilharia Antiaérea (Es), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2024, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Os itens e quantidades a serem contratados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	QTDE SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas Decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na seguinte classificação:

PTRES: _____

NATUREZA DA DESPESA: _____

FONTE DOS RECURSOS: _____

PI: _____

ÓRGÃO PROVISIONADOR: _____

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3 O recebimento dos gêneros alimentos se dará mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 No valor mencionado estão incluídas as despesas de frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

VK

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

10.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12 Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar; e

10.1.13 Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

VK

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;

10.2.3 substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

10.2.6 Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.7 Cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

10.2.8 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas; e

10.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

(Assinatura)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, caso o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa..

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

5

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro 2024.

18.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 As partes elegem o Foro da cidade de Macaé –RJ, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Macaé - RJ, ____ de _____ de 2024.

BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO - CAP

Ordenador de Despesas da 9^a Bia AAAe (Es)

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VII

(Assinatura)

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que a 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Es), CNPJ 09.591.940/0001-77, localizado à Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 300, Centro, Macaé – RJ, Cep 27913-000, representado neste ato pelo Capitão **BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO** - Ordenador de Despesas, CPF _____, recebeu em ____ / ____ / ____ ou durante o período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ da Organização Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº 001/2024 Contrato nº XX _____, os produtos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (______). Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

Macaé - RJ, ____ de _____ de 2024.

BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO - CAP
Ordenador de Despesas da 9ª Bia AAAe (Es)

Representante da da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor